

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Constituição Federal de 1988

 **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

SRTVS, Qd. 701, Ed. Assis Chateaubriand,
Bl. II, Sala 406, Brasília/DF - CEP 70340-000

Tel.: (61)3225-6027 | Fax.: (61)3323-7666
cfn@cfn.org.br | www.cfn.org.br

COMPROMISSOS DO NUTRICIONISTA COM O DIREITO À ALIMENTAÇÃO



 **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

O QUE É O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO?

É um direito humano básico, reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil.

Esse novo direito pressupõe uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o direito à vida, entendido aqui como o acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana.

O QUE É SAN?

É a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO É LEI?

Sim. A Emenda Constitucional nº 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

O QUE SIGNIFICA ISSO?

Agora, esse direito é lei e se tornou um instrumento importante, impondo responsabilidades ao Estado para a efetivação da alimentação adequada de todos os cidadãos.

COMO FAZER VALER ESSE DIREITO?

Assumir que o direito humano à alimentação é de suma importância e utilizar instrumentos para exigir a sua viabilidade são preceitos fundamentais para garantir que o poder público seja mais justo e efetivamente crie políticas que viabilizem esse direito.

Cabe ao nutricionista conhecer as conquistas populares institucionalizadas em tratados internacionais e na legislação nacional, a fim de estimular as pessoas a se apropriarem desse conhecimento. Consequentemente, a defesa do direito humano à alimentação adequada será fortalecida e todos contribuirão para a sua efetivação.

Assim, progressivamente será possível erradicar dos organismos públicos práticas contrárias aos direitos humanos (assistencialismo, paternalismo, dentre outras).

COMPROMISSOS

O nutricionista deve exercer suas atribuições visando garantir o direito humano à alimentação adequada.

Nutricionista! Conheça, a seguir, alguns compromissos que devem ser assumidos na alimentação coletiva, na nutrição clínica, na saúde coletiva, na docência, na nutrição esportiva ou na sua atuação como gestor:

- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, adequando-os aos hábitos alimentares e culturais da população atendida, a fim de contribuir com a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).
- Contribuir na elaboração de instrumentos de informação (folder, cartilhas, artigos, debates, etc.) para esclarecer a população sobre alimentação e modos de vida saudáveis.
- Nos programas de alimentação e nutrição públicos e privados, os nutricionistas devem articular ações entre gestores e agricultores, para garantir a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a exemplo da alimentação escolar. Assim, promoverá o resgate de hábitos e costumes alimentares regionais e o desenvolvimento local sustentável.

- Orientar pacientes e familiares que não têm acesso aos alimentos, a procurarem os gestores públicos municipais ou o Ministério Público local para assegurar esse direito.
- Participar do controle de qualidade de gêneros e alimentos ofertados à população, para a garantia de uma alimentação saudável e segura.
- Orientar nutrizes sobre seus direitos trabalhistas, para a garantia do aleitamento materno.
- Atuar na docência orientando os futuros nutricionistas, na sua prática profissional, a defenderem o direito humano à alimentação e a utilizarem instrumentos de inclusão dos indivíduos que não têm acesso a alimentos de qualidade e em quantidade adequada.
- Promover a educação e a orientação nutricional para a coletividade ou indivíduo em instituições públicas ou privadas, destacando a importância do processo de manutenção da saúde e de prevenção das doenças.
- Integrar as equipes multiprofissionais e intersetoriais, criadas por entidades públicas ou privadas, relacionadas a políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligados à alimentação e nutrição, visando à inserção dos princípios do direito humano à alimentação e da SAN.

- Consolidar, analisar e avaliar os dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), coletados em nível local, propondo soluções para a melhoria do acesso aos recursos necessários à reversão de situações de risco nutricional e de insegurança alimentar.
- Contribuir no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos e nutricionais, nacionais e locais, para subsidiarem a atuação profissional e os projetos de intervenção e controle social.
- Divulgar os dados coletados nas pesquisas realizadas para a população estudada, para que ela conheça seus problemas nutricionais e apóie as iniciativas de controle social das políticas públicas.
- Participar de mobilizações e articular com parlamentares do seu estado ou município para a criação e aprovação de projetos e leis relacionados à garantia do direito humano à alimentação adequada.
- Os projetos de segurança alimentar devem possibilitar o acesso a alimentos por parte de grupos populacionais social e nutricionalmente vulneráveis.
- Revisar planos de ação, programas e projetos, assegurando os instrumentos necessários para que o direito humano à

alimentação adequada seja protegido, respeitado e efetivado.

- Criar e fortalecer mecanismos legais, administrativos e sociais em parceria com instituições governamentais e organizações da sociedade civil, contra a violação do direito humano à alimentação adequada.
- Fortalecer a parceria do governo com a sociedade civil em todos os níveis, bem como os mecanismos de acompanhamento, objetivando o controle social e a implementação da abordagem do direito humano e da segurança alimentar e nutricional.

Fontes consultadas

- *Direito Humano à Alimentação - desafios e conquistas*, Flávio Luiz Schieck Valente.
 - *Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional*, ABRANDH.
 - *Lei nº 11.947/05 e Resolução FNDE nº 38/09*.
 - *Resoluções nº 380/05 e 358/05, do Conselho Federal de Nutricionistas*.
- Produção: Conselho Federal de Nutricionistas.